

OS DESAFIOS ENFRENTADOS POR LITIGANTES LEIGOS NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

THE CHALLENGES FACED BY LAY LITIGANTS IN THE SPECIAL CIVIL COURT

LOS DESAFÍOS QUE ENFRENTAN LOS LITIGANTES LEGOS EN EL JUZGADO ESPECIAL CIVIL

Marília Tavares dos Santos Zuffo¹, Fernando Palma Pimenta Furlan²

DOI: 10.54899/dcs.v23i87.4477

Recibido: 05/02/2026 | Aceptado: 09/02/2026 | Publicación en línea: 17/02/2026.

RESUMO

O Juizado Especial Cível foi instituído no ordenamento jurídico brasileiro com a finalidade de ampliar o acesso à justiça por meio da simplificação procedimental e da possibilidade de atuação direta das partes, inclusive sem a obrigatoriedade de representação por advogado. Nesse contexto, destaca-se a figura do litigante leigo, indivíduo sem formação jurídica que exerce o jus postulandi no âmbito da Lei nº 9.099/1995. O presente trabalho tem como objetivo analisar, por meio de pesquisa bibliográfica, os desafios enfrentados por esses litigantes na compreensão dos procedimentos processuais, na elaboração de defesas e na efetiva participação no sistema dos Juizados Especiais Cíveis. A pesquisa evidencia que, embora o modelo busque democratizar o acesso ao Judiciário, a ausência de conhecimento técnico-jurídico pode comprometer o exercício do contraditório, da ampla defesa e da isonomia processual. Verifica-se que a informalidade e a celeridade, quando desacompanhadas de mecanismos adequados de orientação e proteção, podem aprofundar a vulnerabilidade do jurisdicionado e afetar a efetividade da tutela jurisdicional. Conclui-se que o acesso à justiça, no âmbito do Juizado Especial Cível, não se esgota na possibilidade formal de ingresso em juízo, exigindo medidas institucionais capazes de assegurar a compreensão e o exercício pleno dos direitos pelo litigante leigo.

Palavras-chave: Juizado Especial Cível. Litigante Leigo. Acesso à Justiça. Jus Postulandi.

ABSTRACT

The Small Claims Civil Court was established in the Brazilian legal system with the purpose of expanding access to justice through procedural simplification and the possibility of direct participation by the parties, including without mandatory legal representation. In this context, the figure of the lay litigant stands out, understood as an individual without legal training who exercises the jus postulandi under Law No. 9,099/1995. This study aims to analyze, through bibliographic research, the challenges faced by lay litigants in understanding procedural rules,

¹ Graduanda em Direito, Universidade de Gurupi (UNIRG), Gurupi, Tocantins, Brasil.

E-mail: marilia.t.s.zuffo@unirg.edu.br

² Mestre em Direito na Era Digital, Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM), Marília, São Paulo, Brasil.

E-mail: furlanadvocacia@hotmail.com

preparing legal defenses, and effectively participating in the Small Claims Court system. The research demonstrates that, although the model seeks to democratize access to the Judiciary, the lack of legal knowledge may compromise the exercise of adversarial proceedings, the right to full defense, and procedural equality. It is observed that informality and procedural speed, when not accompanied by adequate guidance and protective mechanisms, may intensify the vulnerability of litigants and undermine the effectiveness of judicial protection. It is concluded that access to justice within the Small Claims Civil Court is not limited to formal access to the courts, but requires institutional measures capable of ensuring the full understanding and exercise of rights by lay litigants.

Keywords: Small Claims Civil Court. Lay Litigant. Access to Justice. Jus Postulandi.

RESUMEN

El Juzgado Civil de Menor Cuantía se estableció en el sistema jurídico brasileño con el propósito de ampliar el acceso a la justicia mediante la simplificación procesal y la posibilidad de participación directa de las partes, incluso sin representación legal obligatoria. En este contexto, destaca la figura del litigante lego, entendido como una persona sin formación jurídica que ejerce el ius postulandi conforme a la Ley n.º 9.099/1995. Este estudio busca analizar, mediante investigación bibliográfica, los desafíos que enfrentan los litigantes legos para comprender las normas procesales, preparar defensas legales y participar eficazmente en el sistema de Juzgados de Menor Cuantía. La investigación demuestra que, si bien el modelo busca democratizar el acceso al Poder Judicial, la falta de conocimiento jurídico puede comprometer el ejercicio de los procedimientos contradictorios, el derecho a la defensa plena y la igualdad procesal. Se observa que la informalidad y la celeridad procesal, cuando no se acompañan de una orientación y mecanismos de protección adecuados, pueden intensificar la vulnerabilidad de los litigantes y socavar la eficacia de la tutela judicial. Se concluye que el acceso a la justicia en el Juzgado Civil de Menor Cuantía no se limita al acceso formal a los tribunales, sino que requiere medidas institucionales capaces de garantizar la plena comprensión y el ejercicio de los derechos por parte de los litigantes legos.

Palabras clave: Juzgado Civil de Menor Cuantía. Litigante Lego. Acceso a la Justicia. Jus Postulandi.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

O Juizado Especial Cível foi concebido pelo legislador brasileiro como um espaço institucional destinado a ampliar o acesso à justiça, especialmente para demandas de menor complexidade e menor valor econômico, por meio de procedimentos simplificados e da possibilidade de atuação das partes sem a obrigatoriedade de representação por advogado. A Lei

nº 9.099/1995, ao estabelecer princípios como a oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscou aproximar o cidadão comum do Poder Judiciário, reduzindo barreiras históricas relacionadas ao formalismo excessivo e aos custos do processo judicial. Todavia, a efetividade dessa proposta depende diretamente da capacidade dos jurisdicionados de compreender e exercer, de forma adequada, os direitos que lhes são assegurados no âmbito desse microssistema (SILVA, 2019).

Nesse contexto, destaca-se a figura do litigante leigo, indivíduo que, desprovido de formação jurídica, atua diretamente no Juizado Especial Cível valendo-se do *jus postulandi*. Embora essa possibilidade represente, em tese, um avanço democrático, diversos estudos apontam que a ausência de assistência técnica pode comprometer a qualidade da participação processual do jurisdicionado. Segundo Carvalho (2022), a simplificação procedimental não elimina a complexidade normativa subjacente ao processo, de modo que o litigante leigo frequentemente enfrenta dificuldades na compreensão dos atos processuais, na elaboração de defesas e na adequada manifestação de seus interesses perante o Judiciário.

Além disso, a literatura recente tem evidenciado que a atuação do litigante leigo no Juizado Especial Cível ocorre em um ambiente marcado por profundas assimetrias técnicas e informacionais. Araújo e Reis (2024) ressaltam que, apesar da informalidade prevista na Lei nº 9.099/95, o processo judicial continua sendo um espaço técnico, no qual a falta de conhecimento jurídico pode resultar em prejuízos significativos ao exercício dos direitos. Assim, a análise dos desafios enfrentados por litigantes leigos revela-se fundamental para compreender os limites do modelo dos Juizados Especiais e para avaliar até que ponto o acesso à justiça, nesse contexto, se concretiza de forma efetiva e igualitária.

Diante da proposta de ampliação do acesso à justiça por meio da atuação direta das partes no Juizado Especial Cível, emerge a seguinte questão-problema: até que ponto o litigante leigo, sem formação jurídica, consegue compreender e exercer efetivamente seus direitos no âmbito do Juizado Especial Cível, considerando as exigências procedimentais, a elaboração das defesas e as implicações jurídicas decorrentes de sua atuação sem assistência técnica?

Desta forma, o objetivo geral desta pesquisa consiste em explorar os desafios e dificuldades enfrentados pelos litigantes leigos no Juizado Especial Cível, examinando de que forma a ausência de formação jurídica impacta a compreensão dos procedimentos, a elaboração das defesas e a efetividade do acesso à justiça no âmbito da Lei nº 9.099/1995. Os objetivos específicos buscam: (i) Examinar os fundamentos e a finalidade do Juizado Especial Cível à luz

da Lei nº 9.099/1995, com enfoque na atuação do litigante leigo; (ii) Identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos litigantes leigos na compreensão dos procedimentos processuais e na condução de suas demandas; (iii) Analisar como a ausência de assistência jurídica influencia a elaboração das defesas e a participação do litigante leigo nas audiências e demais atos processuais; (iv) Avaliar as implicações jurídicas da atuação do litigante leigo para a efetividade de seus direitos e para a concretização do acesso à justiça.

A escolha do tema justifica-se, no âmbito acadêmico, pela relevância teórica e empírica da discussão sobre o acesso à justiça e pela necessidade de aprofundamento crítico acerca dos limites do modelo instituído pela Lei nº 9.099/1995. Embora os Juizados Especiais Cíveis sejam amplamente estudados sob a perspectiva da celeridade e da informalidade, ainda há lacunas significativas na análise das consequências jurídicas da atuação do litigante leigo, especialmente no que se refere à efetividade do contraditório, da ampla defesa e da isonomia processual (SILVA, 2019).

O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E A LEI Nº 9.099/95: FINALIDADE E LIMITES

O Juizado Especial Cível foi instituído no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 9.099/1995 com a finalidade declarada de ampliar o acesso à justiça por meio da criação de um microssistema processual pautado pela simplicidade, oralidade, informalidade, economia processual e celeridade. Trata-se de uma resposta legislativa à histórica morosidade do Judiciário e à exclusão social provocada pelo excessivo formalismo processual, sobretudo em demandas de menor complexidade econômica e jurídica. Nesse contexto, o Juizado Especial surge como um instrumento de democratização do sistema de justiça, buscando aproximar o cidadão comum da tutela jurisdicional e reduzir barreiras técnicas e financeiras tradicionalmente associadas ao processo civil clássico (SILVA, 2019).

A concepção normativa da Lei nº 9.099/95 revela uma tentativa de ruptura parcial com o modelo tradicional de processo, ao estabelecer procedimentos mais flexíveis e ao admitir, em determinadas hipóteses, a atuação direta das partes sem a obrigatoriedade de representação por advogado. Segundo Mata (2025), o microssistema dos Juizados Especiais deve ser compreendido como um espaço jurídico diferenciado, cujo desenho institucional privilegia a resolução consensual dos conflitos e a atuação ativa do magistrado na condução do feito. Todavia, essa flexibilização normativa não implica ausência de técnica jurídica, mas sim uma reorganização

dos papéis processuais, o que impõe limites concretos à efetividade da proposta de simplificação.

Embora a Lei nº 9.099/95 proclame o acesso facilitado à justiça como um de seus pilares, é necessário reconhecer que tal acesso não se esgota na possibilidade formal de ingresso em juízo. Conforme aponta Silva (2019), a noção de “acesso qualitativo à justiça” exige que o jurisdicionado não apenas consiga protocolar sua demanda, mas também compreenda o procedimento, exerça adequadamente seus direitos processuais e obtenha uma decisão justa e efetiva. Nesse sentido, o Juizado Especial Cível revela uma tensão estrutural entre sua finalidade inclusiva e os limites impostos pela complexidade inerente ao próprio Direito.

Um dos aspectos mais emblemáticos desse microsistema é a previsão do *jus postulandi*, que autoriza as partes a demandarem pessoalmente em causas de até vinte salários mínimos. Para Carvalho (2022), essa prerrogativa representa um avanço simbólico no sentido da democratização do Judiciário, pois elimina a necessidade de contratação de advogado em litígios de menor valor econômico. Contudo, o autor ressalta que a ausência de assistência técnica pode comprometer a adequada formulação dos pedidos e a correta compreensão dos atos processuais, evidenciando que a finalidade da norma encontra limites práticos na realidade social e educacional dos litigantes.

A vulnerabilidade do litigante leigo é um elemento central para a compreensão dos limites da Lei nº 9.099/95. Araújo e Reis (2024) destacam que a dispensa do advogado, embora juridicamente permitida, não elimina a desigualdade técnica entre as partes, especialmente quando uma delas é representada por advogado ou possui maior familiaridade com o sistema judicial. Tal assimetria compromete o princípio da isonomia processual e pode resultar em decisões desfavoráveis ao litigante leigo, não por ausência de direito material, mas por deficiência na condução processual.

Nesse cenário, a finalidade conciliatória do Juizado Especial Cível também encontra obstáculos significativos. A conciliação pressupõe mínima compreensão das consequências jurídicas dos acordos firmados, o que nem sempre ocorre quando uma das partes desconhece seus direitos ou não compreende plenamente as propostas apresentadas. A análise realizada por Locatelle e Silva (2024) evidencia que a informalidade excessiva, quando não acompanhada de orientação adequada, pode transformar o espaço conciliatório em um ambiente de fragilização do jurisdicionado, especialmente daquele que atua sem assistência técnica.

Os limites do Juizado Especial Cível também se manifestam na própria estrutura procedimental prevista na Lei nº 9.099/95. Apesar da simplificação formal, o rito ainda exige o

cumprimento de prazos, a produção de provas e a observância de regras processuais que demandam conhecimentos jurídicos mínimos. Conforme observa Teodoro (2019), muitos litigantes leigos enfrentam dificuldades desde a formulação da petição inicial até a fase de execução, o que evidencia que a promessa de simplicidade nem sempre se concretiza na prática cotidiana dos juizados.

A doutrina recente tem problematizado a ideia de que a informalidade processual seja, por si só, suficiente para garantir acesso efetivo à justiça. Arantes (2022) sustenta que a Lei nº 9.099/95, ao dispensar o advogado em determinadas hipóteses, transfere ao cidadão comum uma responsabilidade que ele frequentemente não está preparado para assumir. Assim, o modelo normativo acaba por criar um paradoxo: ao mesmo tempo em que amplia formalmente o acesso ao Judiciário, pode comprometer materialmente a qualidade da tutela jurisdicional prestada.

Essa problemática se intensifica quando se analisa a atuação do litigante leigo em audiências e na produção de provas. Souza (2022) aponta que a ausência de conhecimento técnico pode levar à perda de oportunidades processuais relevantes, como a formulação adequada de quesitos, a impugnação de documentos ou a correta manifestação sobre provas produzidas pela parte adversa. Tais limitações revelam que os limites do Juizado Especial Cível não decorrem apenas da lei em si, mas também das condições concretas dos sujeitos que dela se valem.

Além disso, os debates contemporâneos sobre desjudicialização e simplificação procedimental reforçam a necessidade de repensar os limites do *jus postulandi* no âmbito dos Juizados Especiais. Soares (2023) analisa a compatibilidade entre propostas legislativas recentes e o modelo vigente do Juizado Especial, destacando que a ampliação da autonomia das partes deve ser acompanhada de mecanismos efetivos de orientação e proteção do litigante leigo, sob pena de aprofundar desigualdades já existentes no sistema de justiça.

A discussão sobre os limites da Lei nº 9.099/95 também envolve a atuação dos agentes do sistema, especialmente magistrados e juízes leigos. Albuquerque (2025) sustenta que a efetividade do acesso à justiça no Juizado Especial depende não apenas da norma, mas da postura ativa do julgador na condução do processo, garantindo que o litigante leigo compreenda os atos praticados e as consequências jurídicas de suas decisões. Nesse sentido, a atuação judicial assume um papel pedagógico fundamental.

O LITIGANTE LEIGO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E O ACESSO À JUSTIÇA

O debate acerca do acesso à justiça no âmbito do Juizado Especial Cível exige uma compreensão que ultrapasse a noção meramente formal de possibilidade de ingresso em juízo, incorporando uma dimensão qualitativa relacionada à efetiva participação do jurisdicionado no processo. Segundo Silva (2019), o perfil da litigância nos Juizados Especiais evidencia que grande parte dos usuários desse microsistema é composta por indivíduos com baixo capital jurídico, econômico e educacional, o que impõe limites concretos à realização do ideal de acesso à justiça. Nesse sentido, o litigante leigo passa a ocupar uma posição ambígua: ao mesmo tempo em que é o destinatário central da política pública de simplificação do Judiciário, é também aquele que mais sofre com as insuficiências estruturais do sistema.

A figura do litigante leigo, especialmente no contexto do *jus postulandi*, revela-se como um dos elementos mais controversos do modelo instituído pela Lei nº 9.099/95. Carvalho (2022) observa que a possibilidade de postulação sem advogado foi concebida como instrumento de democratização do Judiciário, mas, na prática, acaba por transferir ao cidadão comum encargos técnicos que tradicionalmente competem ao profissional do Direito. Tal transferência pressupõe um grau de compreensão normativa e procedimental que raramente corresponde à realidade social dos usuários dos Juizados Especiais, comprometendo a efetividade do acesso à justiça.

A vulnerabilidade técnica do litigante leigo constitui um aspecto central para a análise crítica do acesso à justiça no Juizado Especial Cível. Araújo e Reis (2024) destacam que a ausência de assistência jurídica adequada potencializa situações de desigualdade processual, sobretudo quando o litigante leigo enfrenta partes habituais do sistema, como instituições financeiras, empresas de telefonia ou entes públicos. Nesses casos, a assimetria informacional e técnica compromete o contraditório substancial, transformando o acesso formal ao Judiciário em uma experiência materialmente excludente.

A análise do microsistema dos Juizados Especiais demonstra que o acesso à justiça depende também da capacidade institucional de acolher e orientar o litigante leigo. Mata (2025) sustenta que os princípios da oralidade e da informalidade, quando aplicados sem critérios claros, podem gerar insegurança jurídica e decisões inconsistentes, dificultando a compreensão do processo pelo jurisdicionado. Nesse contexto, a informalidade deixa de ser um instrumento de inclusão e passa a operar como fator de opacidade, especialmente para aqueles que não dominam a linguagem jurídica.

A experiência empírica relatada por Teodoro (2019) evidencia que, embora o Juizado Especial Cível seja frequentemente apresentado como um espaço acessível ao cidadão comum, muitos litigantes leigos enfrentam dificuldades significativas desde o ajuizamento da demanda até a fase de cumprimento da sentença. A autora demonstra que a falta de conhecimento técnico compromete a formulação adequada dos pedidos, a produção de provas e a compreensão das decisões judiciais, revelando que o acesso à justiça, nesses casos, ocorre de maneira parcial e precária.

A discussão sobre o acesso à justiça no Juizado Especial Cível também envolve a análise crítica da dispensabilidade do advogado. Arantes (2022) argumenta que a ausência de assistência jurídica não deve ser interpretada como um benefício automático ao litigante leigo, mas como um risco potencial à efetividade da tutela jurisdicional. A autora ressalta que, em muitos casos, a economia financeira proporcionada pela dispensa do advogado resulta em prejuízos processuais e materiais significativamente maiores para o jurisdicionado.

O acesso à justiça do litigante leigo também deve ser analisado à luz das transformações recentes do sistema processual, especialmente no que se refere às propostas de desjudicialização e simplificação procedimental. Soares (2023) destaca que a ampliação da autonomia das partes, sem o correspondente fortalecimento de mecanismos de orientação e proteção, tende a aprofundar a vulnerabilidade do jurisdicionado leigo. Assim, o desafio contemporâneo consiste em conciliar eficiência processual com garantias mínimas de compreensão e participação efetiva.

OS DESAFIOS ENFRENTADOS POR LITIGANTES LEIGOS NA COMPREENSÃO DOS PROCEDIMENTOS E NA ELABORAÇÃO DAS DEFESAS

A compreensão dos procedimentos no âmbito do Juizado Especial Cível representa um dos maiores desafios enfrentados pelo litigante leigo, sobretudo quando se considera que o microssistema, embora pautado pela simplicidade e informalidade, ainda preserva uma lógica processual técnica e estruturada. Segundo Silva (2019), a ideia de acesso qualitativo à justiça pressupõe que o jurisdicionado compreenda minimamente as regras do jogo processual, o que raramente ocorre de forma plena entre litigantes sem formação jurídica. Assim, o desconhecimento procedimental compromete desde a correta formulação da demanda até a adequada reação aos atos processuais praticados pela parte adversa.

A previsão de procedimentos simplificados na Lei nº 9.099/95 não elimina a

complexidade inerente ao processo judicial, especialmente no que se refere à elaboração de defesas. Carvalho (2022) destaca que o *jus postulandi*, embora permita a atuação direta das partes, não dispensa o domínio de conceitos jurídicos fundamentais, como ônus da prova, preclusão e contraditório. Nesse contexto, o litigante leigo frequentemente apresenta defesas incompletas, genéricas ou juridicamente inadequadas, o que fragiliza sua posição processual e compromete o resultado da demanda.

A vulnerabilidade técnica do litigante leigo torna-se ainda mais evidente quando se analisa sua atuação em audiências, momento central do procedimento nos Juizados Especiais. Araújo e Reis (2024) observam que muitos jurisdicionados não compreendem plenamente o papel da audiência de conciliação e instrução, tampouco as consequências jurídicas de suas manifestações orais. Essa dificuldade de compreensão afeta diretamente a elaboração das defesas, uma vez que o litigante pode deixar de suscitar argumentos relevantes ou de produzir provas essenciais à demonstração de seu direito.

A informalidade procedimental, frequentemente apontada como virtude do Juizado Especial Cível, pode paradoxalmente intensificar as dificuldades enfrentadas pelos litigantes leigos. Conforme análise feita por Locatelle e Silva (2024), a ausência de ritos formalizados e a flexibilização excessiva das práticas processuais podem gerar confusão e insegurança para o jurisdicionado, que não consegue identificar com clareza quais são seus deveres, prazos e possibilidades defensivas. Nesses casos, a informalidade deixa de cumprir sua função inclusiva e passa a operar como fator de exclusão.

Do ponto de vista teórico, Mata (2025) ressalta que a compreensão dos procedimentos no microssistema dos Juizados Especiais exige um mínimo de letramento jurídico, o qual não é fornecido de forma sistemática pelo Estado. A expectativa de que o litigante leigo consiga elaborar defesas eficazes sem apoio técnico revela uma contradição estrutural do modelo, pois transfere ao cidadão comum a responsabilidade de interpretar normas e práticas que demandam conhecimento especializado.

A pesquisa empírica desenvolvida por Teodoro (2019) demonstra que muitos litigantes leigos não compreendem sequer as etapas básicas do processo, como a distinção entre fase de conhecimento e fase de execução. Essa incompreensão afeta diretamente a elaboração das defesas, pois o jurisdicionado não sabe quando e como apresentar argumentos, documentos ou impugnações. Como resultado, direitos materialmente existentes deixam de ser reconhecidos por falhas exclusivamente procedimentais.

A elaboração das defesas pelo litigante leigo também é impactada pela dificuldade de compreensão da linguagem jurídica utilizada nos atos processuais. Arantes (2022) destaca que decisões, despachos e termos de audiência frequentemente utilizam vocabulário técnico inacessível ao cidadão comum, o que impede a plena assimilação do conteúdo decisório. Essa barreira linguística compromete a capacidade de reação do litigante, que não consegue identificar eventuais nulidades, omissões ou possibilidades recursais.

Nesse mesmo sentido, Souza (2022) argumenta que a ausência de advogado na fase defensiva pode resultar em prejuízos irreversíveis, especialmente quando o litigante leigo deixa de apresentar contestação adequada ou de impugnar provas produzidas pela parte contrária. A autora ressalta que, embora o procedimento seja simplificado, as consequências jurídicas das decisões proferidas são plenamente eficazes, o que torna a deficiência defensiva um fator de risco significativo.

A falta de formação jurídica dos jurisdicionados, portanto, dificulta o pleno exercício do direito de ação e acentua ainda mais as disparidades processuais. Os autores Alves e Rodrigues (2025) trazem à tona que, sem a devida assistência técnica, as partes podem sofrer perdas significativas, já que a falta de conhecimento sobre os trâmites e a linguagem jurídica impede uma atuação informada no processo.

Rocha (2019) traz uma ilustração contundente desse quadro ao afirmar que, apesar das particularidades e da proposta de informalidade dos Juizados Especiais, o ambiente judicial ainda é intimidante para o cidadão leigo:

“O Juizado, apesar de todas as suas peculiaridades, é um lugar intimidador e complexo para a maioria das pessoas que não têm formação jurídica, assim como é um hospital para quem não é médico, ou um canteiro de obras para quem não é engenheiro. Se a pessoa, além de tudo, não entender o que é dito, ficará tolhida para exercer a plenitude de seus direitos” (ROCHA, 2019, p. 65).

Dessa forma, os desafios enfrentados pelo litigante leigo na elaboração das defesas tornam-se ainda mais complexos diante das transformações recentes do processo civil, como a valorização da autocomposição e a ampliação das técnicas de desjudicialização. Soares (2023) aponta que a exigência de maior protagonismo das partes, sem o correspondente suporte institucional, acentua a vulnerabilidade do jurisdicionado leigo, que passa a ser responsável por decisões estratégicas sem possuir os instrumentos necessários para avaliá-las adequadamente.

Dessa forma, ao mesmo tempo que o sistema busca incrementar o volume de casos que acessam o Judiciário, ele mantém barreiras técnicas que restringem a efetividade do acesso,

sobretudo para os mais vulneráveis. Portanto, a ausência de um suporte legal apropriado, mesmo diante das promessas de inclusão, perpetua disparidades que afetam tanto os resultados das ações judiciais quanto a confiança do cidadão no sistema de justiça.

DISCUSSÃO E AS POSSIBILIDADES DE SOLUÇÕES

A atuação do litigante leigo no Juizado Especial Cível produz implicações jurídicas relevantes que impactam diretamente a efetividade dos direitos materialmente tutelados. Segundo Silva (2019), o acesso à justiça deve ser compreendido como um processo que culmina na obtenção de uma tutela jurisdicional adequada, justa e efetiva, e não apenas como a possibilidade formal de ingressar em juízo. Quando o jurisdicionado não possui condições técnicas de compreender o processo e atuar de forma estratégica, a efetividade de seus direitos torna-se comprometida, ainda que o ordenamento jurídico reconheça formalmente tais direitos.

A previsão do jus postulandi no âmbito da Lei nº 9.099/95, embora concebida como mecanismo de ampliação do acesso à justiça, gera consequências jurídicas ambíguas. Carvalho (2022) sustenta que a dispensa da representação por advogado pode resultar em decisões desfavoráveis ao litigante leigo não por ausência de direito, mas por deficiência na condução processual. Essa situação evidencia uma dissociação entre direito material e tutela jurisdicional, na medida em que a incapacidade técnica do litigante interfere diretamente no reconhecimento judicial de sua pretensão.

A vulnerabilidade do litigante leigo assume contornos ainda mais graves quando analisada sob a ótica da isonomia processual. Araújo e Reis (2024) argumentam que a desigualdade técnica entre as partes compromete o contraditório substancial, sobretudo quando o litigante leigo enfrenta partes institucionalizadas e representadas por advogados experientes. Nessas circunstâncias, a atuação sem assistência jurídica adequada pode conduzir à consolidação de decisões juridicamente válidas, porém materialmente injustas, o que fragiliza a legitimidade do sistema jurisdicional.

Do ponto de vista teórico, Mata (2025) destaca que a efetividade dos direitos no microssistema dos Juizados Especiais depende da correta articulação entre simplicidade procedimental e garantias fundamentais do processo. A atuação do litigante leigo, sem o suporte técnico necessário, revela os limites dessa articulação, pois expõe o jurisdicionado a riscos processuais que não seriam toleráveis em outros ramos do Judiciário. Assim, a informalidade,

quando desacompanhada de mecanismos de proteção, pode esvaziar o conteúdo material dos direitos reconhecidos.

A análise empírica desenvolvida por Teodoro (2019) demonstra que muitos litigantes leigos enfrentam dificuldades significativas na fase de execução das decisões proferidas no Juizado Especial Cível. A incompreensão dos procedimentos executivos, aliada à ausência de orientação técnica, compromete a efetividade prática das sentenças, transformando vitórias formais em resultados materialmente inócuos. Tal realidade evidencia que a atuação leiga afeta não apenas o reconhecimento do direito, mas também sua concretização.

A reflexão proposta por Arantes (2022) aprofunda essa problemática ao apontar que a ausência de advogado pode gerar prejuízos irreversíveis ao litigante leigo, especialmente em situações que exigem atuação estratégica, como a impugnação de decisões ou a negociação de acordos. A autora ressalta que a efetividade dos direitos não se resume à existência de um pronunciamento judicial, mas envolve a capacidade do jurisdicionado de compreender, executar e defender os efeitos desse pronunciamento ao longo do tempo.

Nesse mesmo sentido, Souza (2022) argumenta que a atuação do litigante leigo pode comprometer a plena realização do devido processo legal, na medida em que a deficiência técnica impede o exercício efetivo do contraditório e da ampla defesa. A autora sustenta que a validade formal dos atos processuais não afasta a necessidade de avaliar seus impactos concretos sobre os direitos das partes, especialmente quando uma delas se encontra em posição de vulnerabilidade.

As implicações jurídicas da atuação do litigante leigo tornam-se ainda mais evidentes diante das propostas contemporâneas de desjudicialização e fortalecimento da autonomia das partes. Soares (2023) alerta que a ampliação do protagonismo do jurisdicionado, sem a correspondente oferta de suporte técnico e institucional, pode aprofundar desigualdades e comprometer a efetividade dos direitos. Nesse contexto, a atuação leiga deixa de ser um instrumento de empoderamento e passa a representar um fator de risco jurídico.

A efetividade dos direitos do litigante leigo está diretamente relacionada à atuação dos magistrados e auxiliares da justiça no âmbito dos Juizados Especiais. Segundo Silva (2025), a postura cooperativa e orientadora do juiz leigo e do juiz togado é fundamental para mitigar os efeitos negativos da atuação sem advogado. Todavia, a ausência de uniformidade interpretativa e as limitações estruturais do sistema dificultam a concretização desse papel, fazendo com que as implicações jurídicas da atuação do litigante leigo permaneçam como um dos principais desafios à realização plena do acesso à justiça no Juizado Especial Cível.

Possibilidades de Solução para os Desafios Enfrentados pelo Litigante Leigo no Juizado Especial Cível

A superação dos desafios impostos aos litigantes leigos no Juizado Especial Cível que se busca por meio de intervenções institucionais e estruturais que consigam equilibrar a celeridade e a informalidade do rito com a proteção dos direitos fundamentais das partes. Dentre as principais alternativas de resolução, podemos destacar:

Fortalecimento dos Mecanismos de Orientação e Apoio Jurídico

Estabelecer núcleos de apoio ou balcões de orientação jurídica, em parceria com universidades através de escritórios-modelo e defensorias públicas, pode fornecer ao litigante leigo informações elementares sobre seus direitos, deveres e sobre os trâmites do juizado. Esse suporte tanto na fase pré-processual quanto na processual permite uma atuação mais consciente e planejada, minimizando perdas por falta de conhecimento técnico. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) é um exemplo prático disso, já que disponibiliza modelos de petições e conta com Núcleos de Atendimento ao Jurisdicionado (NAJ's), onde os servidores prestam auxílio gratuito na redação das petições e na orientação sobre os trâmites. Essas iniciativas tornam o Judiciário mais acessível ao cidadão, eliminando obstáculos técnicos, mas sem substituir o papel do advogado ou do defensor público.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) também registrou, em seus diagnósticos e relatórios, que diversas ações estão sendo tomadas para aumentar o acesso e a assistência jurídica no âmbito dos Juizados Especiais, principalmente por meio de colaborações entre os órgãos do Judiciário e entidades externas, como Defensorias Públicas, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil. Essas iniciativas variam bastante entre os estados e ainda não são obrigatórias em todo o país, mas são um grande avanço rumo às propostas de solução. Entre as iniciativas, podemos destacar: a criação de centros de atendimento jurídico gratuitos ou convênios com núcleos de prática jurídica de universidades; a formação de servidores e conciliadores para um atendimento mais acessível e humanizado; e a Defensoria Pública como parceira em ações conjuntas de orientação e assistência ao cidadão jurisdicionado. Mesmo que a aplicação dessas práticas não ocorra de maneira homogênea em todo o país, elas sinalizam possíveis trajetórias para o fortalecimento do acesso à justiça e da cidadania nos Juizados

Especiais (CNJ, 2020).

Elaboração de Materiais Informativos Acessíveis

O fornecimento de cartilhas, vídeos explicativos, petições simplificadas e manuais do usuário, com uma linguagem clara e direta, pode ajudar o litigante leigo a compreender o funcionamento do juizado e a se preparar adequadamente para as audiências e outros atos processuais.

Ampliação do Uso de Tecnologias e Automação de Serviços

O uso de ferramentas digitais, como portais eletrônicos de fácil navegação, chatbots e sistemas de autoatendimento, pode guiar o cidadão de forma detalhada no momento de ingressar e acompanhar sua demanda, minimizando erros de procedimento e tornando mais fácil o acesso às informações importantes do processo.

Reavaliação dos Limites do Jus Postulandi

Ao se redefinir o alcance do jus postulandi, seja por meio da ampliação da obrigatoriedade de assistência jurídica em certas fases ou tipos de processos, seja pelo incentivo à atuação conjunta com defensores públicos, é possível evitar que litigantes leigos enfrentem sozinhos situações que envolvam maior complexidade técnica.

Essas ações, quando implementadas de maneira coordenada, têm o potencial de garantir não apenas um acesso formal à justiça, mas também um acesso material e qualificado, assegurando que o Juizado Especial Cível possa cumprir sua função constitucional de promover a democratização do Judiciário, sem comprometer a efetividade e a isonomia do processo.

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu evidenciar que o Juizado Especial Cível, embora concebido como instrumento de ampliação do acesso à justiça, apresenta limites estruturais significativos quando observado a partir da atuação do litigante leigo. A Lei nº

9.099/1995, ao priorizar a simplicidade procedimental e admitir o jus postulandi, buscou reduzir barreiras formais e econômicas ao ingresso no Poder Judiciário. Contudo, verificou-se que a eliminação dessas barreiras não garante, por si só, a efetiva compreensão dos procedimentos nem o pleno exercício dos direitos processuais, revelando uma dissociação entre acesso formal e acesso material à justiça.

Constatou-se que os desafios enfrentados pelos litigantes leigos manifestam-se de maneira transversal em todas as fases do processo, desde a formulação da demanda até a execução da decisão judicial. A dificuldade de compreensão da linguagem jurídica, dos ritos processuais e das consequências dos atos praticados compromete a elaboração adequada das defesas e fragiliza o contraditório e a ampla defesa. Nesse cenário, a informalidade, que deveria operar como mecanismo de inclusão, pode paradoxalmente intensificar a vulnerabilidade do jurisdicionado, sobretudo quando confrontado com partes técnica e institucionalmente estruturadas.

As implicações jurídicas da atuação do litigante leigo revelam-se especialmente relevantes no que se refere à efetividade dos direitos. A pesquisa demonstrou que decisões juridicamente válidas podem produzir resultados materialmente injustos quando proferidas em contextos marcados por profunda assimetria técnica. Assim, a atuação sem assistência jurídica adequada tende a comprometer a isonomia processual e a legitimidade da tutela jurisdicional, evidenciando que o modelo atual dos Juizados Especiais Cíveis necessita de ajustes para assegurar que a democratização do acesso à justiça não ocorra em detrimento da qualidade da prestação jurisdicional.

Em síntese, a solução dos problemas que afligem os litigantes leigos no Juizado Especial Cível não pode prescindir de medidas institucionais que unam celeridade e informalidade a algumas mínimas garantias processuais. O fortalecimento da função orientadora do juiz, a ampliação dos instrumentos de assistência jurídica e a reflexão crítica sobre os limites do jus postulandi são medidas essenciais para garantir que o Juizado Especial Cível atenda, de fato, à sua finalidade constitucional de facilitar o acesso à justiça. Portanto, esta pesquisa se destina a alimentar a discussão acadêmica e institucional sobre a necessidade de se reavaliar o modelo atual, considerando a proteção do jurisdicionado que se encontra em situação de vulnerabilidade e a efetivação dos direitos fundamentais processuais.

Nesse sentido, sobressaem as soluções estruturais, como o fortalecimento dos mecanismos de apoio e orientação jurídica, a confecção de materiais informativos acessíveis, a ampliação do uso de tecnologias e automação dos serviços, além da reavaliação dos contornos do

jus postulandi. A implementação sinérgica dessas ações pode ser a chave para remover barreiras técnicas, equilibrar as partes envolvidas e assegurar um acesso à justiça que não seja apenas formal, mas também real e qualificada. Isso tornará o Juizado Especial Cível mais apto a exercer sua função constitucional de promover a democratização do Judiciário e garantir a proteção efetiva dos direitos dos jurisdicionados que se encontram em situação de vulnerabilidade.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Maria Eduarda Alves de.. **Jus postulandi nos Juizados Especiais Cíveis: uma garantia de acesso à justiça?** 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2025. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/35088>>. Acesso: 24 de dez. 2025

ALVES, Maria do Socorro Wanderley Neves; RODRIGUES, José Welhington Cavalcante. A (Não) Atuação Dos Advogados Dativos Nos Juizados Especiais Cíveis De Olinda-Pe: Contribuições E Desafios Para O Efetivo Acesso À Justiça De Litigantes Hipossuficientes. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, p. 10-231, 2025.

ARANTES, Gabriela Faria. **Juizado Especial Cível e a dispensabilidade do advogado: acesso à justiça e limites do jus postulandi.** 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022.

ARAÚJO, Kelly Pereira Araújo; REIS, Marcos Cristiano. A vulnerabilidade do cidadão e a (in)dispensabilidade dos advogados no Juizado Especial Cível pela Lei n. 9.099/95. **Novos Direitos**, v. 11, n. 1, p. 94-122, 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm>. Acesso em: 22 de jan. de 2026.

CARVALHO, Fernando Ribeiro Da Silva; MARINATO, Raphael Henrique. Juizados Especiais Cíveis e o Jus Postulandi: a (In) Constitucionalidade da Dispensa do Advogado nas Causas de Até 20 (vinte) Salários-Mínimos. **Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais**, v. 23, n. 1, p. 44-49, 2022.

LOCATELLE, Leticia Bárbara; SILVA, Saulo Cardoso Malbar da. Análise Sobre A Dispensabilidade Do Advogado Nas Ações Em Juizado Especial Cível. **Jures**, v. 17, n. 32, p. 134-154, 2024.

MATA, Ana Paula Cassimiro da; FERREIRA, Sara Brigida Farias. A eficácia prática da inexistência de advogado para postulação em juízo nos juizados. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, v. 8, n. 18, p. e082086-e082086, 2025.

ROCHA, Felipe Borring. **Manual dos juizados especiais cíveis teoria e prática.** 10, ed. São

Paulo: Editora Altas LTDA, 2019.

SILVA, Diego Aguiar da. **O papel do juiz leigo nos Juizados Especiais Cíveis**: um estudo sobre a cooperação e o alinhamento interpretativo com o juiz togado no Segundo Juizado Especial Cível da Comarca da Capital/SC. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2025.

SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Por um acesso qualitativo à justiça-o perfil da litigância nos juizados especiais cíveis. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, n. 75, p. 443-466, 2019.

SOARES, Maria Larissa Barbosa. **Desjudicialização da execução civil**: a compatibilidade entre o Projeto de Lei nº 6204/2019 e o jus postulandi dos Juizados Especiais Cíveis. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2023.

SOUZA, Anna Carolina Gonçalves de. **A (in)dispensabilidade do advogado nas causas atribuídas ao Juizado Especial Cível**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/5008>>. Acesso em: 28 de jan. de 2026.

TEODORO, Magna Soares. **O jus postulandi no Juizado Especial Cível estadual como mecanismo de acesso à justiça e a tutela jurisdicional na Comarca de Rubiataba/GO**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), 2019. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/jspui/handle/aee/17740>>. Acesso em: 28 de jan. de 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Iniciar processo judicial nos Juizados Especiais Cíveis ou Fazendários**. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/carta-de-servicos/servicos/processo-judicial-1a-instancia/iniciar-processo-juizados-especiais>>. Acesso em: 29 jan. 2026.